



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER**

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 36/2023.
Iniciativa: Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves.
Relator: Vereador Sebastião Antônio Macedo.

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 36/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves, dispõe sobre o programa Nascentes Culturais, voltado para a valorização de artistas locais e dá outras providências.

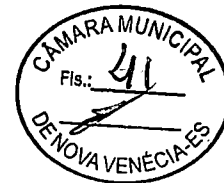
O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 26 de abril de 2023. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência para parecer, com base na competência prevista no art. 79 do Regimento Interno, fui designado relator, com fundamento no art. 70 da norma regimental.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 037/2023, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

De posse do processo legislativo em análise, cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto nos arts. 70 e 71 do Regimento Interno, o qual passo a manifestar pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***



### **II – DAS POLÍTICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS:**

A implantação de programas voltados para a cultura, artes e turismo, além de outras áreas sociais, são essenciais para o incremento das políticas públicas nessas áreas, tornando-se viáveis ações e projetos de interesse local e regional.

Observa-se assim a relevância da proposição para as políticas públicas locais e regional, como forma de incentivar e garantir o acesso aos eventos aos artistas locais, de forma organizada junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, de acordo com a organização administrativa.

Apresentamos uma grande potencialidade turística e cultural, devido às peculiaridades locais e à história de Nova Venécia, o que, com o aprimoramento das políticas públicas, através de programas e projetos/ações para essas áreas, certamente daremos um grande avanço para a valorização e o acesso às diversas áreas culturais e turísticas.

Para melhor justificar, reproduzimos o texto da mensagem do autor:

*Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo, que estabelece o programa "NASCENTES CULTURAIS", voltado para valorizar os artistas da terra e dá outras providências.*

*A Constituição Federal em seu art. 215, caput, da Constituição Federal de 88, traz o texto de que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*Diante da outorga constitucional de autonomia político administrativa ao Município (art. 18 da CF de 88), este deverá reger-se por Lei Orgânica (art. 29 da CF). Em seu art. 212 a Lei Orgânica do Município traz a competência comum da União, do Estado e do Município em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (reproduzido do texto do art. 23, V, da Constituição Republicana).*

*Ainda na Lei Orgânica, o art. 211, caput, estabelece que o Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura geral, observado o disposto na Constituição Federal.*

*A promoção dos artistas locais é fundamental para o incremento e o desenvolvimento da cultura de Nova Venécia e região, utilizando o programa previsto no projeto como importante instrumento social e valorização da nossa terra.*

*As ações poderão ser desenvolvidas de acordo com as normas do projeto e do estabelecido no plano plurianual e demais normas pertinentes, garantindo-se a participação em eventos e a difusão de nossos valores culturais e artísticos.*

*Assim sendo, esperamos contar com o acolhimento dos nobres pares.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**III – VOTO DO RELATOR:**

Diante da relevância da proposição para o desenvolvimento das políticas públicas nas áreas turísticas e cultural do Município, merece o respaldo a proposição.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2023.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.



**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO**  
Relator – Vice-Presidente da CESA  
Vereador pelo Solidariedade

*Relator Sebastião Macedo*  
*Marcos Antonio Macedo*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023**

<b>PROJETO:</b>	PROJETO DE LEI Nº 36/2023: dispõe sobre o programa Nascentes Culturais, voltado para a valorização de artistas locais e dá outras providências.
<b>INICIATIVA:</b>	Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves (Solidariedade)
<b>RELATOR:</b>	Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade), às folhas 40 a 42, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 31 de maio de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 36/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**  
Presidente da CESA  
Vereadora pelo Republicanos

  
**SEBASTIÃO ANTONIO MACEDO**  
Vice-presidente da CESA - Relator  
Vereador pelo Solidariedade